



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 807/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais – PREFEITURA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês

§ 1º Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos no órgão municipal, será atribuído um único valor, no limite estabelecido para os demais servidores

§ 2º O vale alimentação não se estende aos inativos e pensionistas

§ 3º O vale alimentação será concedido a todos os servidores efetivos e temporários, inclusive os Conselheiros Tutelar, desde que estejam em efetivo exercício do cargo

Art 2º O valor do vale alimentação não se incorpora a remuneração a qualquer título

Art 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria a que o servidor estiver lotado

Art 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de abril de 2012


IVAN LAUÉR
Prefeito Municipal